

**C — MÓDULO 14: FÉRIAS REGULAMENTARES****CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO****1 FINALIDADE**

Este módulo tem a finalidade de fixar os procedimentos para a concessão das férias aos empregados e dirigentes, bem como as vantagens correspondentes, concedidas por determinação legal ou por Acordo Coletivo de Trabalho.

2 ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Administração de Recursos Humanos - DAREC a elaboração dos capítulos deste módulo.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES**3.1 Período Aquisitivo**

É o período de 12 (doze) meses de trabalho após o qual o empregado e o dirigente adquire o direito ao gozo das férias.

3.2 Período Concessivo

É o período de 12 (doze) meses subseqüentes ao período aquisitivo, durante o qual o empregado e o dirigente deverão gozar as férias a que fazem jus (art. 134- CLT).

3.3 Período de Fruição

É o período contado em dias consecutivos durante o qual o empregado e o dirigente permanecem afastados de suas atividades para o gozo das férias.

3.4 Abono Pecuniário

É a quantia paga ao empregado e ao dirigente no valor correspondente a um terço do período de férias a que tem direito, quando solicita converter em dias trabalhados essa parcela de suas férias.

3.5 Gratificação de Férias – 1/3 Constitucional

É valor pago ao empregado e ao dirigente, correspondente a um terço adicional à remuneração, por ocasião das férias

**IF 3.6 Gratificação de Férias Complemento**

É o valor pago de forma complementar aos empregados admitidos até 30.11.96, correspondente a 33,67% da remuneração de férias.

3.7 Dirigentes

São os representantes da Empresa nomeados pelo Presidente da República para exercer o cargo de Presidente e Diretores da ECT.

3.7.1 Aos dirigentes sem vínculo empregatício com a ECT são assegurados os mesmos direitos e vantagens devidas ao dirigente empregado, no que se refere às férias.

3.7.2 As férias devidas ao Presidente e Diretores de área serão concedidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, respectivamente.

4 GENERALIDADES

Para fins deste módulo, consideram-se vantagens as parcelas concedidas por determinação legal, por Acordo Coletivo de Trabalho-ACT ou deliberação da Empresa, tais como: o abono pecuniário, a gratificação de férias (1/3 constitucional), a gratificação de férias complemento, a gratificação de função, o adiantamento de férias, o adiantamento de 50% do 13º salário por ocasião do gozo das férias e o desconto parcelado do adiantamento das férias para os admitidos até 26/08/87.

* * * * *